



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

DECRETO Nº 4407/2018.

Regulamenta a Expedição, Taxas, Fiscalização e Cancelamento de Licenças Municipais Específicas para Extração.

**JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO**, Prefeito Municipal de Formigueiro, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica e considerando o previsto no art. 4º da Lei nº 2.042 de 13/12/2016 e:

**CONSIDERANDO** tratar-se de matéria de extrema relevância, pois infere em questões ambientais e de arrecadação do Município,

**CONSIDERANDO** as Portarias do DNPM e a Lei 6.567 de 24 de Setembro de 1978 e a legislação vigente,

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I

### DO PEDIDO DE NOVA LICENÇA

**Art. 1º** Para fornecimento de nova Licença Municipal Específica para Extração no território do Município de Formigueiro a Prefeitura Municipal exigirá dos requerentes, mediante requerimento específico e assinado pela representante da empresa, a apresentação dos seguintes documentos:

I - Planta de situação e localização, bem como, Memorial Descritivo, tudo devidamente assinado por profissional habilitado com a expedição de A.R.T.;

a) Deverá conter a informação na Planta de Situação e Localização, bem como no Memorial Descritivo, de toda e qualquer sobreposição a outra área já existente no DNPM, independente da modalidade, da mesma empresa ou não, com a justificativa para tal pedido;

b) Em se tratando de Licença para extração em área de cava ou em propriedade privada, comprovar a propriedade ou o arrendamento específico da totalidade da área requerida;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

AV. JOÃO ISIDORO LORENTZ, 222

CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: (55)3236-1200 CEP:97.210-000 e-mail: administracao.prefeitura@formigueiro.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

II - Apresentar documento hábil oficial que constem a negativa de danos ambientais e também de processos administrativos/autuações junto a Fepam e/ou SEMA, bem como, Certidão Judicial Negativa Criminal do Poder Judiciário Estadual e Informação do Ministério Público quanto a procedimentos administrativos em âmbito Estadual;

a) Caso algumas das certidões descritas sejam positivas, haverá análise técnica quanto aos casos relatados, podendo ser causa de indeferimento, mediante parecer fundamentado.

III - Apresentação do RAL (Relatório Anual de Lavra) da empresa requerente, se já possuir outras áreas de exploração;

IV - Certidão Negativa de Débitos do Município de Formigueiro, da Receita Estadual e Federal;

V - Guia e comprovante de quitação da taxa específica de emissão da licença, criada neste Decreto;

**Parágrafo Primeiro.** Além das exigências acima, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município deverá expedir parecer técnico por profissional habilitado posicionando-se a respeito da expedição da referida licença.

a) O parecer poderá determinar a apresentação de novos documentos de acordo com a necessidade, frente aos documentos apresentados.

**Parágrafo Segundo.** A licença requerida será emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação completa de todos os documentos exigidos neste Decreto.

a) Caso a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município julgue necessária a complementação da documentação apresentada, deverá requerer a documentação dentro de 20 (vinte) dias, reabrindo o prazo de 60 (sessenta) dias para a emissão da licença quando do protocolo da complementação solicitada;



**CAPÍTULO II**

**DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA**

**Art. 2º** Para fornecimento de renovação da Licença Municipal Específica para no território do Município de Formigueiro a Prefeitura Municipal exigirá dos requerentes, mediante requerimento específico e assinado pela representante da empresa, a apresentação dos seguintes documentos:

I - Planta de situação e localização, bem como, Memorial Descritivo, tudo devidamente assinado por profissional habilitado com a expedição de A.R.T.;

a) Deverá conter a informação na Planta de Situação e Localização, bem como no Memorial Descritivo, de toda e qualquer sobreposição a outra área já existente no DNPM, independente da modalidade, da mesma empresa ou não, com a justificativa para tal pedido;

b) Em se tratando de Licença para extração em área de cava ou em propriedade privada, comprovar a propriedade ou o arrendamento específico da totalidade da área requerida;

II - Apresentar documento hábil oficial que constem a negativa de danos ambientais e também de processos administrativos/autuações junto a Fepam e/ou SEMA, bem como, Certidão Judicial Negativa Criminal do Poder Judiciário Estadual e Informação do Ministério Público quanto a procedimentos administrativos em âmbito Estadual;

a) Caso algumas das certidões descritas sejam positivas, haverá análise técnica quanto aos casos relatados, podendo ser causa de indeferimento, mediante parecer fundamentado.

III - Apresentação do RAL (Relatório Anual de Lavra) da empresa requerente, com destaque para área requerida;



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

IV - Certidão de quitação ou guias de pagamento da taxa CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, relativos aos últimos três anos;

V - Título Minerário ou Licenciamento de Registro no DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, atualizado;

VI - Certidão Negativa de Débitos do Município de Formigueiro, da Receita Estadual e Federal;

VII - Guia e comprovante de quitação da taxa específica de emissão da licença, criada neste Decreto;

**Parágrafo Primeiro.** Além das exigências acima, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município deverá realizar vistoria técnica para avaliar a situação do empreendimento, bem como, deverá expedir parecer técnico por profissional habilitado posicionando-se a respeito da expedição da referida licença.

I) O parecer poderá determinar a apresentação de novos documentos de acordo com a necessidade, frente aos documentos apresentados.

**Parágrafo Segundo.** A licença requerida será emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação completa de todos os documentos exigidos neste Decreto.

I) Caso a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município julgue necessária a complementação da documentação apresentada, deverá requerer a documentação dentro de 20 (vinte) dias, reabrindo o prazo de 60 (sessenta) dias para a emissão da licença quando do protocolo da complementação solicitada;

### **CAPÍTULO III**

#### **DA TAXA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

AV. JOÃO ISIDORO LORENTZ, 222

CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: (55)3236-1200 CEP:97.210-000 e-mail: administracao.prefeitura@formigueiro.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

**Art. 3º** Fica instituída a taxa no valor de **R\$500,00 (quinhentos reais)** para o requerimento da licença Municipal Específica para Extração, a qual deverá ser recolhida previamente, de acordo com os Arts. 1º, Inciso V e Art. 2º, Inciso VII, ambos deste Decreto.

## CAPÍTULO IV DO PRAZO

**Art. 4º** A licença terá prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua expedição, excetuando-se o caso que as exigências dispostas nos Arts. 1º, Inciso I, alínea “b” e Art. 2º, Inciso I, alínea “b”, ambos deste Decreto, pela qual a licença deverá ser emitida com o prazo restante do documento de arrendamento, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

## CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 5º** A fiscalização das documentações e, inclusive, “*in loco*”, das áreas requeridas poderá ocorrer a qualquer tempo, por quaisquer dos fiscais da Prefeitura, do Setor de Arrecadação e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme atribuição prevista na Lei 1.329 de 27 de Dezembro de 2005 (Regimento Jurídico).

**Art. 6º** A fiscalização poderá ser realizada mediante denúncia ou de ofício pelo Município de Formigueiro, o qual verificará o cumprimento das seguintes normas, entre outras:

- I) Da legislação Municipal;
- II) Da Lei 8.137 de 27 de Dezembro de 1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências;
- III) Da Lei 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- IV) Da Lei 7.805 de 18 de Julho de 1989, que dispõe sobre a Exploração Mineral;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

AV. JOÃO ISIDORO LORENTZ, 222

CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: (55)3236-1200 CEP:97.210-000 e-mail: administracao.prefeitura@formigueiro.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

## **CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES**

**Art. 7º** Aplica-se a legislação Municipal, em especial a Lei 735 de 30 de Novembro de 1995 (Código Tributário Municipal), ou qualquer outra que possa prever penalidades pelas infrações cometidas.

**Art. 8º** No caso de flagrantes crimes ambientais aplica-se a multa no valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, por infração verificada, mediante auto de infração.

**Art. 9º** As penalidades que se referem esse decreto serão encaminhadas ao setor responsável pelo lançamento das mesmas.

## **CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E PROCEDIMENTO**

**Art. 10º** No caso de licenças vigentes, havendo o descumprimento de quaisquer normas previstas no Art. 6º deste Decreto, entre outras, será aberto Procedimento Administrativo, imediatamente, após a fiscalização ou conhecimento de irregularidades, adotando-se o procedimento e prazos a seguir.

**Art. 11º** Constatado o descumprimento das normas previstas no artigo acima, todas as licenças municipais específicas para extração, concedidas ao empreendedor estarão imediatamente suspensas até a decisão final administrativa.

**I)** Poderá o Prefeito, frente a grave descumprimento e ocorrências de flagrantes crimes ambientais e tributários, determinar o imediato cancelamento de todas as licenças municipais, frente a parecer fundamentado;

**Art. 12º** Na fiscalização ou quando do conhecimento de fato que independa de vistoria, haverá autuação imediata, mediante termo de fiscalização, sendo lavrado auto de infração se for aplicável ao descumprimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

AV. JOÃO ISIDORO LORENTZ, 222

CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: (55)3236-1200 CEP:97.210-000 e-mail: administracao.prefeitura@formigueiro.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

I) Obrigatoriamente deverá ser emitido parecer do fiscal contendo as suas razões, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o previsto no caput;

II) Caso o Município entenda necessário, será encaminhada informação e/ou denúncia aos órgãos competentes e interessados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, bem como, ao Ministério Público, se for o caso;

**Art. 13º** O empreendedor terá o prazo de 8 (oito) dias úteis a partir do dia da autuação prevista no Caput do artigo anterior, para apresentação de Recurso.

**Art. 14º** Protocolado o recurso expresso no artigo acima, o fiscal terá o prazo de 3 (três) dias úteis para o julgamento.

**Art. 15º** Da decisão prevista no artigo anterior caberá recurso ao Prefeito, que decidirá em 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo recursal, mediante parecer devidamente fundamentado.

### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16º** Este decreto aplica-se a todos aos pedidos de Licença Específica para Extração das seguintes substâncias Minerais: Areia, Cascalho, Saibro, Sílico-Argiloso, Rochas Paralelepípedos e Britadas.

**Art. 17º** A Licença Municipal Específica para Extração conterá no mínimo as seguintes informações: 1) Nome do Licenciado; 2) Localização, Município e Estado em que se situa a Área; 3) Substância Mineral Licenciada; 4) Área Licenciada em hectares; 5) Descrição da Área Licenciada; 6) Pontos de Coordenadas Geodésicas - Datum SAD 69; e 7) Data de Expedição e Número de Controle da Licença do Município, conforme ordem de emissão;



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

a) Todas as informações deverão estar presentes no requerimento de solicitação da Licença, fornecendo as coordenadas em meio digital, excetuando-se o disposto no item 7.

**Art. 18º** Este Decreto aplica-se para os pedidos de Licença em andamento, inclusive no que se refere ao recolhimento da taxa e demais exigências.

**Art. 19º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro,  
28 de março de 2018.

*Jocelvio Gonçalves Cardoso*  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

*Fabiano Ilha da Luz*

Secretário Municipal da Administração